



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 14/2025

PREGÃO 90018/2025 – Equipamentos de Controle de Acesso

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Assunto: Análise do Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Processo PROAD nº 3843/2025 – Equipamentos de Controle de Acesso).

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre o Recurso Administrativo apresentado pela licitante **BASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** (32.643.534/0001-22), contra a habilitação da empresa **QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** (10.939.454/0001-86) vencedora do **ITEM 3 – KIT DE FECHADURA ELETRÔNICA** no Pregão 90018/2025 (Processo PROAD 3843/2025), cujo objeto é aquisição de equipamentos de controle de acesso.

Primeiramente, insta esclarecer que o recurso interposto é tempestivo. Registre-se, outrossim, que foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 165, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021).

Em suas razões, a empresa alega que o produto apresentado pela vencedora não atende as exigências do edital.

A recorrida não apresentou contrarrazões.

Passo à análise.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em síntese a recorrente alega que que o produto ofertado não atende 5 especificações técnicas exigidas pelo edital:

- 1) Controle e de acesso integrado com interface de rede TCP/IP e software de gerenciamento centralizado;
- 2) Compatibilidade com aplicativos móveis (Android/iOS) para abertura e configuração remota
- 3) Registro e exportação de logs de acesso
- 4) Capacidade mínima para 2.000 usuários
- 5) Garantia mínima de 24 meses

Em sua manifestação a área demandante apresentou o quadro ilustrativo abaixo:

Itens apontados pela empresa recorrente	Proposta apresentada pela empresa Quântica, de acordo com o informado pela recorrente	Resposta da Coordenadoria de Segurança Patrimonial
Controle de acesso integrado com interface de rede TCP/IP e software de gerenciamento centralizado	Opera em modo stand alone, sem interface de rede ou software de gerenciamento	Não procede. O edital não exige Interface de rede TCP/IP. Especificação apresentada pela Quântica atende ao edital: Capacidade de 1.000 usuários, modo Stand Alone com configurações através do painel.
Compatibilidade com aplicativos móveis (Android/iOS) para abertura e configuração remota	Opera apenas por senha e TAG RFID 125 KHz. Não possui integração via aplicativo.	Não procede. O edital não exige compatibilidade com aplicativos móveis (Android/iOS) para abertura e configuração remota. Especificação apresentada pela Quântica atende ao edital: Abertura por senha de 6 dígitos e por TAGS RFID 125 KHz;
Registro e exportação de logs de acesso	Não possui previsão de armazenamento ou exportação de registros	Procede: Nas especificações do modelo apresentado pela empresa Quântica não consta se possui: . Capacidade para arquivamento para, no mínimo, os últimos 10.000 (dez mil) eventos off-line; . Download de eventos e de usuários através de porta USB.
Capacidade mínima para 2.000 usuários	Suporta até 1.000 usuários.	Não procede. O edital prevê capacidade mínima para 1.000 usuários.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

		Especificação apresentada pela Quântica atende ao Edital.
Garantia mínima de 24 meses	Garantia informada de 12 meses.	Não procede. Edital exige garantia de 12 meses e não 24 meses. Especificação apresentada pela Quântica atende ao Edital: Garantia mínima: 12 meses

Conforme análise do quadro, o produto apresentado pela empresa **QUANTICA**, não atende o edital quanto à especificação “Capacidade para arquivamento de, no mínimo, os últimos 10.000 (dez mil) eventos off-line, e download de eventos e de usuários através de porta USB”, constante do Item 3. Alínea “a” do Anexo VI – Objetos e Especificações Mínimas.

Deste modo, o pedido da recorrente deve ser acolhido, a fim de desclassificar a proposta da empresa **QUANTICA** e dar prosseguimento ao certame.

Conclusão

Diante do exposto, **CONCEDO PROVIMENTO** aos argumentos apresentados pela empresa **BASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** para desclassificar a proposta da empresa **QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Carolina Ragni da Silva Pacheco

Pregoeira

De acordo:

Paulo Celso Gerva

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos